

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 11 de dezembro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Consulta pública das notas fiscais e documentos destinados a entidades da Administração Pública

1

PL 05773/2023 - Autoria: Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)

Proibição da disputa de licitação ou execução de contrato por pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por grave infração ambiental

1

PL 05830/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)

Extensão do rol dos incentivos à inovação tecnológica passíveis de incentivos fiscais para fins de IRPJ, IPI e CSLL

1

PL 05774/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)

Instituição do Programa de Fomento às Cidades Digitais

2

PL 05871/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)

Normatização do contrato de investimento conversível em capital social (CICC)

2

PLP 00252/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ)

Importação ou compra de bens e serviços no mercado interno sob regimes aduaneiros especiais de drawback por ME e EPP

3

PL 05645/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Medidas de apoio ao empreendedorismo da pessoa idosa

3

PL 05853/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)

Alertas nas embalagens e rótulos de substâncias impróprias para o consumo por pessoas com produção deficiente de glicose-6-fosfato

4

PL 05802/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF)

Regras de governança para construção de proposições legislativas que envolvam benefícios fiscais

4

PLP 00250/2023 - Autoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)

<i>Proibição da realização de eleições e instalações de urnas dentro de entidades de classe, sindicatos e associações assemelhadas</i>	5
PL 05759/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<i>Utilização de recursos obtidos pela compensação ambiental em ações de proteção e melhoria do meio ambiente em municípios</i>	5
PL 05883/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB)	
<i>Proibição de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais por empresas que provocarem danos ao meio ambiente e a terceiros</i>	5
PL 05838/2023 - Autoria: Dep. Rafael Brito (MDB/AL)	
<i>Instituição de responsabilidades para as empresas causadoras de danos ambientais</i>	6
PL 05840/2023 - Autoria: Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)	
<i>Destinação dos recursos provenientes de multas por infração ambiental a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal de desenvolvimento regional</i>	6
PL 05855/2023 - Autoria: Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)	
<i>Tipificação da eutrofização do corpo hídrico como crime ambiental e aumento de pena no perecimento de espécimes da fauna aquática</i>	7
PL 05898/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)	
<i>Enquadramento sindical do trabalhador terceirizado</i>	7
PL 05868/2023 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA)	
<i>Vestiário feminino obrigatório para empresas acima de 50 empregados</i>	7
PL 05756/2023 - Autoria: Dep. Ely Santos (REPUBLICANOS/SP)	
<i>Vedação da fabricação e comercialização de sacos de cimento com peso superior a 25 quilogramas</i>	7
PL 05803/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC)	
<i>Sustação dos efeitos do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i>	8
PDL 00464/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)	
<i>Contratos especiais de estágio destinados aos autistas e pessoas com comprometimento intelectual</i>	8
PL 05813/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE)	
<i>Regulamentação do trabalho sob demanda</i>	8
PL 05828/2023 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP)	
<i>Ampliação do prazo da licença-paternidade</i>	9
PL 05894/2023 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)	
<i>Compensação das contribuições previdenciárias nos meses subsequentes quando o valor a ser compensado for superior às contribuições devidas no mês sobre o pagamento do salário-maternidade</i>	10
PL 05915/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<i>Permissão de ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento em tratamento médico</i>	10
PL 05647/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA)	
<i>Concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão</i>	10
PL 05760/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ)	

<i>Pesquisa de identificação, quantificação e proporção de mulheres contratadas no mercado de trabalho</i>	10
PL 05775/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP)	
<i>Aumento de pena do crime de assédio sexual laboral por superior hierárquico</i>	11
PL 05776/2023 - Autoria: Dep. André Fernandes (PL/CE)	
<i>Ausência justificada para acompanhar animal em consulta ou morte e para acompanhar filho de até 18 anos</i>	11
PL 05797/2023 - Autoria: Dep. Dr. Daniel Soranz (PSD/RJ)	
<i>Prazo prescricional de 20 anos para a reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual</i>	11
PL 05811/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	
<i>Consideração do fim do vínculo laboral como marco inicial da contagem do prazo prescricional no crime de assédio sexual</i>	12
PL 05812/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	
<i>Direito à redução de jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte sem prejuízo da remuneração</i>	12
PL 05854/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE)	
<i>Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono</i>	12
PL 05816/2023 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)	
<i>Financiamento para conversão de linhas de transmissão aéreas em linhas de transmissão subterrâneas</i>	13
PL 05640/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<i>Atualização das formas de pagamento das tarifas de pedágio em rodovias federais</i>	14
PL 05799/2023 - Autoria: Dep. Dr. Daniel Soranz (PSD/RJ)	
<i>Equalização das tarifas de energia elétrica</i>	14
PL 05835/2023 - Autoria: Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)	
<i>Compensação a usuários da rede de distribuição de energia e conversão das redes aéreas em subterrâneas</i>	15
PL 05916/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<i>Programa Tributário de Mitigação dos Impactos Socioeconômicos Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos</i>	15
PL 05770/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
<i>Atualização dos percentuais de redução de Imposto de Renda sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis</i>	16
PL 05785/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

<i>Instituição do Programa Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (PNIPA)</i>	16
PL 05892/2023 - Autoria: Dep. Célio Silveira (MDB/GO)	
<i>Regulamentação da suspensão do fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias e permissionárias relativo às recuperações do consumo</i>	17
PL 05865/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)	

Proibição do fumo onde houver evento esportivo

PL 05750/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF)

18

Inspeção de produtos de origem animal por meio de equipes oficiais de inspeção

PL 05900/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)

18

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Consulta pública das notas fiscais e documentos destinados a entidades da Administração Pública

PL 05773/2023 - Autoria: Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP), que "Altera a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021."

Altera a Nova Lei de Licitações e Contratos para que a base nacional de notas fiscais contenha as **notas fiscais e os documentos auxiliares** destinados a órgão ou entidade da Administração Pública, **que serão de livre consulta pública, sem constituir violação de sigilo fiscal.**

Proibição da disputa de licitação ou execução de contrato por pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por grave infração ambiental

PL 05830/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Acrescenta o inciso VIII, ao art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para vedar a disputa em licitação ou participação da execução de contrato, direta ou indiretamente de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por grave infração ambiental."

Inclui na Lei de Licitações e Contratos que **não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido **condenadas por grave infração ambiental**, em qualquer tempo.

- Ficam ressalvados os casos em que tenham regularizado sua situação, cumprido integralmente as multas e sanções impostas e demonstre efetiva e comprovada reabilitação por meio de medidas de reparação e compensação social e ambiental.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Extensão do rol dos incentivos à inovação tecnológica passíveis de incentivos fiscais para fins de IRPJ, IPI e CSLL

PL 05774/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Altera a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 - Lei do Bem, para dispor sobre a extensão do incentivo de dedução recaído sobre a apuração do lucro líquido, para fins de IRPJ e CSLL, correspondente ao dispêndio com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação."

Inclui na Lei do Bem **que a pessoa jurídica poderá usufruir dos incentivos de dedução recaído sobre a apuração do lucro líquido, para fins de IRPJ, IPI e CSLL, nos dispêndios e pagamentos relacionados:**

I - **ao custeio de Bolsas de Estímulo à Inovação**, destinadas ao fomento do empreendedorismo e ao estímulo de novas empresas que desempenham atividades voltadas para tecnologia, inovação e ambiente produtivo nacional, desde que intermediadas, operacionalizadas e executadas por fundações de apoio à ciência, tecnologia e inovação, agências de fomento ou entidades privadas de serviços sociais autônomos; e

II - **à aplicação**, como sócio investidor, **em sociedades em conta de participação, constituídas com o propósito específico de capitalização, desenvolvimento e produção por parte de empresas de base tecnológica**, ficando o sócio

ostensivo exclusivamente responsável pela gestão societária dos recursos perante terceiros.

- **Retira** que, para usufruir do incentivo fiscal, é necessário que o dispêndio e o pagamento pela pessoa jurídica que efetuou o dispêndio estejam relacionados **à gestão e controle da utilização dos resultados dos dispêndios na pesquisa tecnológica e no desenvolvimento de inovação tecnológica** contratados no país com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente. Somente sendo necessário que o dispêndio esteja relacionado ao risco empresarial.

Instituição do Programa de Fomento às Cidades Digitais

PL 05871/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE), que "Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Digitais e dá outras providências."

Institui o **Programa Nacional de Fomento às Cidades Digitais**, com o objetivo de promover o **desenvolvimento tecnológico e a inclusão digital em municípios brasileiros**.

- Insere que o programa será coordenado pelo **Poder Executivo Federal** em parceria com os **órgãos responsáveis pela ciência, tecnologia, inovação, educação, comunicação, cidades e desenvolvimento regional**.

- Estabelece que o Programa Nacional de Fomento às Cidades Digitais terá como diretrizes:

I - **promover a infraestrutura tecnológica necessária para a implantação de cidades digitais**, incluindo a instalação de redes de fibra ótica, pontos de acesso à internet e equipamentos de conectividade em áreas públicas;

II - **estimular a capacitação e formação de recursos humanos locais**, por meio de parcerias com instituições de ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de habilidades digitais e tecnológicas; e

III - **incentivar a criação de espaços de inovação e empreendedorismo**, como incubadoras de startups e laboratórios de prototipagem, para fomentar a geração de negócios e empregos locais, entre outras.

- Fixa que o **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações será responsável por avaliar e selecionar os projetos que receberão apoio financeiro e técnico do programa**, levando em consideração critérios como o potencial de impacto social, a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômica.

- Define que os **recursos para o programa serão provenientes do Orçamento Geral da União**, bem como de parcerias público-privadas, convênios e congêneres, e outras fontes de financiamento.

Normatização do contrato de investimento conversível em capital social (CICC)

PLP 00252/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC)."

Inclui no Marco Legal das Startups o **contrato de investimento conversível em capital social (CICC)**, por meio do qual o investidor, residente no País ou não, pessoa física, jurídica ou fundo de investimento, transfere **recursos conversíveis em capital social à startup**.

- Define que a conversibilidade do investimento em capital social observará os critérios estabelecidos pelas partes no contrato.

- Estabelece que o CICC não possui natureza de dívida, independentemente do seu tratamento contábil.
- Determina que, para fins tributários, o investidor deverá **reconhecer o montante originalmente transferido por meio do CICC**, em moeda nacional, como **custo inicial de aquisição da participação adquirida, em decorrência da conversão do CICC em capital social da startup**, independentemente de qualquer valor justo atribuído às ações ou quotas entregues pela startup ao investidor, bem como de qualquer valor justo do CICC quando da sua conversão em capital social.
- Define que **o CICC será extinto**:
 - I - por ocasião da dissolução ou liquidação da startup;
 - II - pela conversão do CICC em capital social; ou
 - III - nas demais hipóteses previstas no contrato.
- Inclui que **não produzem quaisquer efeitos tributários** para o investidor ou para a startup:
 - I - a extinção do CICC; ou
 - II - ajustes requeridos pela legislação comercial ou contábil, para atualização do saldo do CICC até a sua extinção.
- Estabelece que, para fins de enquadramento da startup aos critérios estabelecidos, **o valor do investimento realizado por meio de CICC não será considerado receita da empresa**.
- Define que o eventual **desenquadramento da startup aos critérios estabelecidos não afetará os CICC em vigor na data do desenquadramento**.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Importação ou compra de bens e serviços no mercado interno sob regimes aduaneiros especiais de drawback por ME e EPP

PL 05645/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão importar ou adquirir no mercado interno bens e serviços ao amparo de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback suspensão, isenção e restituição."

Permite que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, possam importar ou adquirir produtos desonerados pelo Drawback no mercado interno bens e serviços ao amparo de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback suspensão, isenção e restituição.

Medidas de apoio ao empreendedorismo da pessoa idosa

PL 05853/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)."

Estabelece medidas de apoio ao empreendedorismo da pessoa idosa.

- É considerado empreendedorismo da pessoa idosa o empreendimento cujo contrato social confirme que **pelo menos 50% do capital da pessoa jurídica seja detido por pessoa com mais de 60 anos de idade, há, pelo menos 12 meses.**

- O **Poder Público criará e estimulará programas de estímulo ao empreendedorismo da pessoa idosa** principalmente de **micro e pequeno porte**, voltados a **promover o acesso facilitado a linhas de crédito e sistema diferenciado de garantias.**

- As linhas de crédito deverão prover condições facilitadas de acesso ao crédito, na forma de:

I - **taxa de juros menores** que a média praticada no mercado;

II - **prazos de pagamento mais longos** do que os negociados no mercado privado para a mesma faixa etária; e

III - **redução da burocracia na operação** de crédito.

- Os beneficiários do PNMPPO que tiverem idade superior a 60 anos terão condições de pagamento facilitadas.

- As empresas de micro e pequeno porte, enquadradas como empreendedorismo da pessoa idosa, terão adesão facilitada no Pronampe.

RELAÇÕES DE CONSUMO

[Alertas nas embalagens e rótulos de substâncias impróprias para o consumo por pessoas com produção deficiente de glicose-6-fosfato](#)

PL 05802/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para determinar a inserção de alertas nas embalagens e rótulos de produtos submetidos à vigilância sanitária."

Define que os produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária destinados ao consumo humano, em especial os medicamentos, alimentos e bebidas, e que **possuam em sua formulação substâncias consideradas impróprias para o consumo por pessoas que possuam produção deficiente da enzima glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD)**, deverão trazer, obrigatoriamente, advertências sobre a presença da substância nos respectivos rótulos e embalagens.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

[Regras de governança para construção de proposições legislativas que envolvam benefícios fiscais](#)

PLP 00250/2023 - Autoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP), que "Estabelece normas gerais em matéria de governança fiscal no âmbito federal nos termos do inciso I do § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021."

Define que, no âmbito federal, a apresentação de proposições legislativas que envolvam os benefícios, incentivos e subsídios **deve ser acompanhada** de um plano de metas com identificação dos objetivos de desenvolvimento social, ambiental, econômico e de proteção dos direitos humanos e de minorias.

- Além dos objetivos, o plano de metas deve observar normas específicas acerca de responsabilidade fiscal e equilíbrio

orçamentário e financeiro do poder público concedente e suas empresas públicas ou sociedades de economia mista de que detenha a maioria do capital social ou a administração.

- **Veda a concessão de benefícios e incentivos de qualquer natureza à pessoa jurídica que tenha praticado ato atentatório a direitos sociais, ambientais, econômicos, ou à proteção ou preservação de direitos humanos e de minorias.**

- **A inexecução do plano de metas** ou o descumprimento de mais de 25% dos objetivos ou resultados, sem justificativa relevante, **impede, pelo mesmo período da concessão inicial, a renovação dos incentivos.**

- Obriga o convite para a audiência pública, com o envio do plano de metas proposto, aos conselhos setoriais de participação social que tenham relação direta ou indireta com a política pública em questão.

Proibição da realização de eleições e instalações de urnas dentro de entidades de classe, sindicatos e associações assemelhadas

PL 05759/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para proibir a realização de eleições e instalações de urnas dentro de entidades de classe, sindicatos e associações assemelhadas."

Proíbe a realização de eleições e instalações de urnas dentro de entidades de classe, sindicatos e associações assemelhadas, incorrendo, em caso de infringência, a pena de detenção até 2 anos.

• MEIO AMBIENTE

Utilização de recursos obtidos pela compensação ambiental em ações de proteção e melhoria do meio ambiente em municípios

PL 05883/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para destinar recursos obtidos com a compensação ambiental para ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado."

Altera uma série de leis que tratam sobre a compensação ambiental para que, nos municípios onde não houver unidade de conservação da natureza, **os recursos da compensação ambiental possam ser utilizados em ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado.**

Proibição de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais por empresas que provocarem danos ao meio ambiente e a terceiros

PL 05838/2023 - Autoria: Dep. Rafael Brito (MDB/AL), que "Proíbe empresas que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, em razão de suas atividades, de serem contempladas com incentivos, renúncias ou benefícios fiscais."

- **Proíbe** que as **empresas que provocarem danos ao meio ambiente e a terceiros em razão de suas atividades a receber benefícios ou incentivos fiscais** de qualquer natureza, sem prejuízo das demais sanções existentes.

- **Define como dano ao meio ambiente:**

I - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a

segurança e o bem-estar da população;

II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - afetem desfavoravelmente a biota;

IV - afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e

V - lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos

Instituição de responsabilidades para as empresas causadoras de danos ambientais

PL 05840/2023 - Autoria: Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO), que "Trata sobre as responsabilidades da empresa causadora pelo episódio ou perigo presente de dano ambiental severo quanto aos direitos das vítimas e da localidade impactada e dá outras providências"

Institui **responsabilidades sobre o episódio ou perigo presente de dano ambiental severo em relação aos direitos das vítimas e à localidade impactada pela empresa causadora.**

- Insere que a **empresa causadora pelo episódio ou perigo presente de dano ambiental severo terá sua função econômica suspensa** até que todos os danos materiais e morais causados às pessoas e ao meio ambiente sejam integralmente reparados.

- Estabelece que a empresa que for responsável por dano ambiental severo **não poderá ser alienada até saldar integralmente todas as indenizações** às vítimas do ocorrido e total recuperação da área degradada.

- Define que, durante a situação de perigo presente de dano ambiental severo, **a empresa causadora do risco iminente deverá arcar com os custos de aluguéis** residenciais ou comerciais para as pessoas que foram obrigadas a deixarem suas casas ou estabelecimentos comerciais na localidade afetada pelo risco iminente de acidente.

- Determina que as pessoas atingidas pelo perigo presente de acidente ou ambiental severo têm o **direito, além da reparação civil dos danos materiais e morais sofridos, de assessoria técnica e jurídica, assistência médica e psicológica custeadas** pela empresa responsável pelo episódio.

- Adiciona que a **restauração da propriedade que forem afetadas por acidentes ambientais** será financiada pela empresa responsável pelo dano ambiental ocorrido.

- Fixa que a **recuperação de área degradada** é de responsabilidade da empresa econômica causadora da lesão ambiental.

Destinação dos recursos provenientes de multas por infração ambiental a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal de desenvolvimento regional

PL 05855/2023 - Autoria: Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM), que "Destina 5% dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal decorrentes de obras de infraestrutura de desenvolvimento regional."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para estabelecer que, **dos recursos arrecadados com a cobrança de multas por infração ambiental, 5% serão destinados a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal decorrentes de obras de infraestrutura de desenvolvimento regional.**

- Exclui que 50% dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela União serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Tipificação da eutrofização do corpo hídrico como crime ambiental e aumento de pena no perecimento de espécimes da fauna aquática

PL 05898/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para aumentar a pena e incluir novos tipos penais de poluição de corpos hídricos."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para estabelecer a **pena de reclusão para 3 a 5 anos ou multa**, ou ambas cumulativamente, pelo ato de **provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras**. Atualmente a pena é detenção de 1 a 3 anos ou multa, ou ambas cumulativamente.

- Inclui que se o crime **provocar eutrofização do corpo hídrico ou impeça a recreação de contato primário**, a pena será de **reclusão, de 1 a 5 anos**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Enquadramento sindical do trabalhador terceirizado

PL 05868/2023 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre o enquadramento sindical do trabalhador terceirizado."

Estabelece que **os empregados das empresas prestadoras de serviços serão representados pelo mesmo sindicato que representa os empregados da empresa contratante**, para fins de enquadramento sindical.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Vestiário feminino obrigatório para empresas acima de 50 empregados

PL 05756/2023 - Autoria: Dep. Ely Santos (REPUBLICANOS/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), criando o vestiário feminino para empresas acima de 50 (cinquenta) funcionários para resguardar a privacidade e bem-estar das Mulheres."

Altera a CLT para que os **empregadores que possuam acima de 50 empregados criem vestiário** ou espaço destinado às mulheres para que possam se arrumar.

Vedação da fabricação e comercialização de sacos de cimento com peso superior a 25 quilogramas

PL 05803/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC), que "Proíbe a fabricação de sacos de cimento com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas e dá outras providências."

Veda a fabricação e comercialização de sacos de cimento com peso superior a 25 quilogramas, sob pena das sanções previstas em legislação específica

DURAÇÃO DO TRABALHO

Sustação dos efeitos do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 00464/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Susta os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE."

Susta os efeitos da Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Contratos especiais de estágio destinados aos autistas e pessoas com comprometimento intelectual

PL 05813/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE), que "Dispõe sobre os contratos especiais de estágio de aprendizagem destinados a pessoas com transtorno do espectro autista."

Define o estágio especial de aprendizagem como o ato de formação e treinamento desenvolvido no ambiente de trabalho supervisionado pela concedente e assistido por equipe especializada, visando à formação ou treinamento para o trabalho produtivo de pessoas com diagnóstico de **transtorno do espectro autista, comprometimento intelectual e da linguagem ou de déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos**.

- **O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:**

I - celebração de termo de compromisso entre pessoa com transtorno do espectro autista ou seu responsável legal, e a parte concedente do estágio;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio especial e aquelas previstas no termo de compromisso; e

III - assistência regular da pessoa com transtorno do espectro autista no ambiente de trabalho por profissionais especializados.

- **O descumprimento** de qualquer dos incisos acima ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza **vínculo de emprego do estagiário** com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

- Ao contrato de aprendizagem especial, **podem ser aplicados às disposições do contrato de aprendizagem**

- **Possibilita o acréscimo de horas extras (não excedente de duas), a adoção de regime de compensação de jornada por acordo individual e o uso de banco de horas.**

Regulamentação do trabalho sob demanda

PL 05828/2023 - Aatoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Regulamenta o regime de trabalho sob demanda."

Define o trabalho sob demanda como aquele praticado por prestadores de serviços por intermédio de empresa operadora de plataforma digital de aplicativos ou outras modalidades de intermediação de serviços de entrega de mercadorias, transporte individual ou compartilhado de passageiros.

- Estabelece que a CLT não se aplica ao trabalhador sob demanda.

- Estipula a porcentagem de **25% como o valor máximo das taxas, comissões ou deduções** aplicadas ao trabalhador sob demanda, **não excedendo em nenhuma hipótese**, mesmo em horários de fluxo ou dinâmica acentuadas.

- A empresa que opera ou pretende operar com plataformas digitais para o oferecimento de serviços de transporte individual ou compartilhado ou entrega de mercadorias deverá cumprir os **seguintes requisitos**:

I - inscrever-se junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II - possuir endereço conhecido;

III - ter representante legal devidamente identificado; e

IV - possuir capital social mínimo de 100.000 reais ou garantias bancárias compatíveis com a movimentação financeira e os riscos envolvidos.

- **Obriga** a apresentação de relatórios auditáveis e periódicos aos Ministério do Trabalho e Emprego, extrato mensal e individual ao trabalhador sob demanda e a disponibilização número telefônico para ligações gratuitas pela empresa operadora.

- A empresa operadora de plataforma digital de aplicativos ou outras modalidades de intermediação de serviços **poderá ter suas atividades suspensas, por decisão administrativa ou judicial, quando**: i) fornecer informações distorcidas; ii) não agir com transparência; iii) usar práticas antiéticas ou discriminatórias; iv) oferecer prêmios inalcançáveis; v) estimular a super exploração do trabalho; ou vi) mantiver trabalhadores em condição análoga à de escravo.

- A empresa operadora adotará **medidas de acessibilidade** para permitir que os serviços por ela oferecidos possam ser executados por trabalhador sob demanda com deficiência, bem como **protocolo para assistência ao trabalhador sob demanda em caso de acidente de trabalho, com a prestação de primeiros socorros e o encaminhamento do acidentado ao serviço de saúde**.

- **Fixa que a empresa operadora deve contratar seguro em favor do trabalhador sob demanda**, em razão de sinistros ocorridos durante a prestação destes serviços, o qual deverá compreender indenizações por morte, invalidez temporária ou permanente e despesas de assistência médica e suplementares, do trabalhador sob demanda e de terceiros.

BENEFÍCIOS

Ampliação do prazo da licença-paternidade

PL 05894/2023 - Aatoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), que "Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000; a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para ampliar o prazo da licença-paternidade."

Amplia o prazo da licença-paternidade **de 5 para 30 dias consecutivos**.

- Altera a prorrogação de **20 para 40 dias** da duração da licença-paternidade **do Programa Empresa Cidadã**.

Compensação das contribuições previdenciárias nos meses subsequentes quando o valor a ser compensado for superior às contribuições devidas no mês sobre o pagamento do salário-maternidade

PL 05915/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a dedução do salário-maternidade no ato do pagamento das contribuições devidas à Previdência Social, correspondentes ao mês de competência do pagamento do benefício ao segurado, ou nos meses subsequentes, quando o valor a deduzir for superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, inclusive quando utilizado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial."

Altera a Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social para que, **caso o valor a ser deduzido** no pagamento do salário-maternidade seja superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, **o sujeito passivo possa compensar** o saldo a seu favor no recolhimento das contribuições dos meses subsequentes, ou requerer o reembolso, inclusive quando utilizado o eSocial.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Permissão de ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento em tratamento médico

PL 05647/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever a possibilidade de o empregado e o servidor público federal se ausentarem do serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar ou em tratamento que exija observação permanente, o filho, tutelado ou qualquer outra pessoa que esteja sob sua responsabilidade legal, até os 14 (quatorze) anos de idade; ou os pais, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que possuam incapacidade locomotora ou intelectual, devidamente comprovada mediante atestado médico."

Permite ao empregado **se ausentar do serviço, por até 10 dias, consecutivos ou não, sem prejuízo do salário**, para acompanhar em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar ou em tratamento que exija observação permanente, o filho ou pessoa que esteja sob sua responsabilidade legal, até os 14 anos de idade ou os pais, acima de 65 anos com incapacidade devidamente comprovada mediante atestado médico.

Concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão

PL 05760/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ), que "Dispõe sobre a assistência às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão, resgatadas pelas equipes compostas por órgãos do governo e parceiros oficiais."

Inclui que **todas as mulheres resgatadas em decorrência do trabalho escravo ou análogo à escravidão pelos órgãos governamentais devem ser imediatamente inscritas para recebimento automático do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, até que alcancem o direito ao benefício da aposentadoria.

- Insere que a **concessão dos benefícios será feita sem prejuízo das investigações** e devidos processos judiciais.

Pesquisa de identificação, quantificação e proporção de mulheres contratadas no mercado de trabalho

PL 05775/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres, para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos de gênero no mercado de trabalho."

Define que os registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados **conterão campos destinados a identificar e quantificar a quantidade e a proporção de mulheres contratadas.**

- Sem prejuízo de extensão obrigatória a outros documentos, **aplica-se o disposto acima para:** i) formulários de admissão e demissão no emprego; ii) formulários de acidente de trabalho; e iii) outros documentos.

- Estabelece que o IBGE, a cada 5 anos, **realizará pesquisa destinada a identificar o percentual de ocupação por gênero no âmbito do setor público e privado**, a fim de obter subsídios direcionados para políticas públicas de igualdade de gênero.

Aumento de pena do crime de assédio sexual laboral por superior hierárquico

PL 05776/2023 - Autoria: Dep. André Fernandes (PL/CE), que "Altera o Decreto-Lei Nº 2.848 de Dezembro de 1940, para aumentar a pena do crime de assédio sexual no local de trabalho, previsto no artigo 216-A do Código Penal, a fim de promover um ambiente laboral seguro e respeitoso para os trabalhadores."

Altera o Código Penal para estabelecer **a pena de detenção de 2 a 4 anos** ao ato de **constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico** ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Atualmente a pena prevista é de detenção de 1 a 2 anos.

Ausência justificada para acompanhar animal em consulta ou morte e para acompanhar filho de até 18 anos

PL 05797/2023 - Autoria: Dep. Dr. Daniel Soranz (PSD/RJ), que "Altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para expandir a permissão existente para acompanhamento de filho, incluir disposições sobre a permissão para ausência do trabalho em caso de falecimento de animal de doméstico e para acompanhamento em consulta veterinária de emergência."

Altera a CLT para permitir a ausência justificada para **acompanhar animal doméstico** em consulta veterinária de emergência ou em caso de **falecimento de animal doméstico.**

- Permite a ausência justificada para acompanhar filho **de até 18 anos em consulta médica.** (Atualmente a ausência se refere à consulta médica de filho de até 6 anos).

Prazo prescricional de 20 anos para a reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual

PL 05811/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Acresce o §6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para fixar em 20 (vinte) anos o prazo prescricional da pretensão de reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual, contados a partir do término do vínculo laboral."

Altera o Código Civil para que o **prazo prescricional para a reparação civil, em casos de assédio sexual, seja aumentado de 3 para 20 anos, contados a partir do término do vínculo laboral.**

Consideração do fim do vínculo laboral como marco inicial da contagem do prazo prescricional no crime de assédio sexual

PL 05812/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Acresce o inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o fim do vínculo laboral como marco inicial da contagem do prazo prescricional no crime de assédio sexual."

Define **a data de término do vínculo laboral como o marco inicial** da contagem do prazo prescricional no crime de assédio sexual.

Direito à redução de jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte sem prejuízo da remuneração

PL 05854/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Dispõe sobre o direito à redução de jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte."

Inclui na CLT que fica assegurado o **direito à redução de jornada de trabalho em 20%, sem prejuízo da remuneração**, para o **empregado que comprove ser o responsável por pessoa diagnosticada com autismo com alta demanda de suporte.**

• INFRAESTRUTURA

Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono

PL 05816/2023 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE), que "Dispõe sobre a indústria do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências."

Estabelece a Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono, a fim de promover o desenvolvimento sustentável, valorizar o uso de hidrogênio de baixo carbono e seus derivados e à proteção do Meio Ambiente.

- **Cria o Comitê Gestor do Hidrogênio de Baixo Carbono** - CGHBC, para fins de governança no âmbito da Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono no Brasil, com membros do Poder Público.

- Define que as atividades relacionadas ao carregamento, ao processamento, ao tratamento, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao acondicionamento, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de hidrogênio **poderão ser exercidas por quaisquer empresas ou consórcios de empresas** constituídos sob as leis brasileiras, **com sede e administração no País, e que solicitem autorização à ANP.**

- **Impossibilita** que os incentivos tributários estabelecidos em regime especial para o desenvolvimento da indústria do hidrogênio de baixo carbono **sejam aplicados cumulativamente** com outros regimes especiais de tributação.

- **Estabelece a adição obrigatória de hidrogênio de baixo carbono a gasodutos de transporte, nos seguintes percentuais mínimos volumétricos:**

I - 5%, a partir de janeiro de 2028;

II - 10%, a partir de janeiro de 2033; e

III - 15%, a partir de janeiro de 2040.

- Institui o **Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono** - PHBC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de **constituir fonte de recursos para a transição energética por meio da equalização de custos de produção.**

- O PHBC poderá conceder subvenção econômica na comercialização de insumos utilizados para a produção de hidrogênio de baixo carbono em território nacional, destinado para consumo no mercado interno e para fins de exportação.

- O Poder Público deverá dar prioridade na análise para emissão de outorga de uso de recursos hídricos para produção de hidrogênio de baixo carbono, **priorizando o uso das águas originadas de processo de dessalinização, bem como de águas de chuva e o reuso não potável das águas cinzas.**

- O processo de certificação de ativos de carbono gerados pelas empresas integrantes da indústria de hidrogênio de baixo carbono e de seus derivados poderá receber subsídios oriundos dos recursos do PHBC.

Financiamento para conversão de linhas de transmissão aéreas em linhas de transmissão subterrâneas

PL 05640/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Institui o Marco Legal para Segurança de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica e Telecomunicações, estabelecendo regras para facilitar o financiamento de conversão de linhas de transmissão aéreas em linhas de transmissão subterrâneas, alterando a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."

Estabelece regras para facilitar o financiamento de conversão de linhas de transmissão de energia elétrica e telecomunicações aéreas em linhas de transmissão subterrâneas.

- **O Poder Concedente poderá captar recursos estrangeiros previamente à abertura da licitação**, com vistas à redução do impacto ambiental da execução das obras e preservação da modicidade tarifária.

- **Os leilões de linhas de transmissão de energia elétrica estabelecerão a outorga exclusiva para linhas de transmissão subterrâneas**, ressalvados impedimentos técnicos comprovados por laudo de engenharia, na forma de regulamento.

- **Os atos de renovação de contrato de concessão deverão prever a conversão das linhas de transmissão aéreas para linhas de transmissão subterrâneas**, cujo cronograma de implantação deverá ser aprovado pela ANEEL.

- Terão **prioridade** para a conversão das linhas **as áreas urbanas de municípios com mais de duzentos mil habitantes e**

as áreas de preservação ambiental em que as linhas de transmissão aérea ofereçam risco à fauna.

- Mediante autorização do Poder Concedente, a conversão será executada por meio de **parceria público-privada**.
- Os **recursos** do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**Fust**) **serão destinados a cobrir a instalação de cabeamento subterrâneo de telecomunicações**.
- A Conta de Desenvolvimento Energético (**CDE**) passa a ter o objetivo de **prover recursos para subvenção econômica da conversão** das linhas, **não excedendo a 10% do estoque da conta**.

Atualização das formas de pagamento das tarifas de pedágio em rodovias federais

PL 05799/2023 - Autoria: Dep. Dr. Daniel Soranz (PSD/RJ), que "Modifica a Lei nº 8.987, datada de 13 de fevereiro de 1995, com o objetivo de atualizar as formas de pagamento das tarifas de pedágio em rodovias federais."

- Inclui que **os contratos de concessão para exploração de rodovias devem assegurar a aceitação de diversas modalidades de pagamento para as tarifas de pedágio**.

Insere que **as concessionárias devem assegurar a aceitação de**, no mínimo, **um meio de pagamento eletrônico de fácil acesso**, que pode incluir cartões de crédito e débito ou sistemas de pagamento instantâneo, como o PIX, ou outra modalidade de pagamento que venha a ser criada pelo órgão competente.

- Adiciona que a oferta de pagamento automático por **TAG é facultativa**.
- **Veda a cobrança de tarifas adicionais** aos usuários em função da escolha do meio de pagamento eletrônico.
- Institui como **responsabilidade das concessionárias fornecer os equipamentos e a conexão necessária** para viabilizar o pagamento eletrônico.
- Define que, caso a concessionária **falhe em fornecer as condições** mínimas necessárias para viabilizar o pagamento eletrônico, **o usuário deverá ser isento do pagamento** da tarifa de pedágio.

Equalização das tarifas de energia elétrica

PL 05835/2023 - Autoria: Dep. Dilvanda Faro (PT/PA), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para instituir a equalização das tarifas de energia elétrica no Brasil."

Inclui que no caso dos **serviços públicos de distribuição de energia elétrica, serão fixadas tarifas nacionais**, cujos valores **não poderão variar em razão da área de concessão ou permissão**, podendo ser diferenciadas apenas de acordo com os diferentes segmentos de usuários ou modalidades tarifárias, conforme regulamento.

- Insere que as tarifas nacionais não incluirão os tributos estaduais incidentes sobre operações relativas à energia elétrica.

- Estabelece que, para a definição das tarifas nacionais, **serão consideradas as receitas anuais requeridas para a prestação do serviço público** de distribuição de energia elétrica em todas as áreas de concessão ou permissão.
- Fixa que, para cada área de concessão ou permissão, **será calculada a diferença entre a receita esperada com a aplicação das tarifas nacionais e a receita anual requerida para prestação dos serviços** pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.
- Define que, **quando a diferença for positiva**, a concessionária ou permissionária deverá **destinar recursos a uma Conta de Contabilização de Diferenças (CCD)** e, quando a **diferença for negativa**, a concessionária ou permissionária **terá direito ao recebimento de recursos da CCD**, de forma a complementar a receita anual a ser obtida em sua área de concessão ou permissão com a aplicação das tarifas nacionais.

Compensação a usuários da rede de distribuição de energia e conversão das redes aéreas em subterrâneas

PL 05916/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e nº 8.631, de 4 de março de 1993, com o objetivo garantir e ampliar os direitos dos consumidores de energia elétrica no Brasil."

Institui compensação direta a usuários afetados e estabelece a conversão das redes aéreas de distribuição de energia elétrica em subterrâneas.

- As concessionárias e permissionárias do **serviço público de distribuição de energia elétrica estarão sujeitas a penalidade de multa e de pagamento de compensações diretas aos usuários afetados** quando:

- I - **requeira dos usuários a realização de obras** e outras intervenções além dos casos previstos na legislação; ou
- II - **descumpra os prazos de conexão de usuários à rede elétrica** bem como na legislação aplicável ao setor elétrico.

- As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão, no **prazo máximo de 10 anos, converter para redes subterrâneas as redes aéreas de distribuição de energia elétrica urbanas** em vias públicas situadas nas regiões centrais dos municípios com mais de duzentos mil habitantes ou em locais de interesse especial ambiental, histórico, arquitetônico ou de tráfego de veículos, conforme regulamento.

- Altera que os Conselhos de Consumidores, passam a ser instituído em cada unidade da federação para atuar junto à ANEEL.

- **Os Conselhos serão compostos** por membros não remunerados da sociedade civil, incluídos, entre outros previstos na regulamentação:

- I - representantes das principais classes tarifárias;
- II - representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA local;
- III - representante do Ministério Público; e
- IV - representante da indústria da construção civil.**

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Programa Tributário de Mitigação dos Impactos Socioeconômicos Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos

PL 05770/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Institui o Programa Tributário de Mitigação dos Impactos Socioeconômicos Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos."

Institui o Programa Tributário de Mitigação dos Impactos Socioeconômicos Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos que tem por objeto os efeitos da seca extrema verificada no ano de 2023 que comprometam o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico da Região Norte.

- Poderão aderir ao Programa os **produtores rurais e as pessoas jurídicas de direito privado residentes ou domiciliados no Estado do Amazonas ou nas regiões limítrofes** afetadas pela seca extrema de 2023.

- Os beneficiários do programa farão jus aos seguintes incentivos, **pelo prazo de 6 meses**:

I - **crédito presumido das alíquotas** da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e

II - **redução a zero das alíquotas das contribuições previdenciárias** que abrange a contribuição da empresa para a seguridade social, da agroindústria, do empregador produtor rural e do empregador que se dedica à produção rural, bem como das contribuições sobre a folha de salários.

- O crédito presumido será apurado por meio da aplicação das alíquotas de **1,5% para o PIS/Pasep**, e de **3,5% para a Cofins, incidentes sobre a receita bruta de vendas e da prestação de serviços**.

- **Para manter-se no Programa**, as pessoas jurídicas beneficiárias deverão:

I - cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; e

II - **manter em seus quadros funcionais quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de outubro de 2023**.

- Verificado a qualquer tempo o descumprimento do disposto neste artigo, o beneficiário deverá recolher o valor das contribuições que deixaram de ser pagas a partir da data do descumprimento, acrescido dos juros e demais encargos moratórios.

Atualização dos percentuais de redução de Imposto de Renda sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis

PL 05785/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para atualizar os percentuais de redução de IR sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis."

Atualiza os percentuais de redução de IR sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis, variando de 100% até 5% do ano de 1979 até 1998. Anteriormente, a tabela contava a partir de 1969 até 1988.

- Inclui que não haverá redução relativamente aos imóveis cuja aquisição venha ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1999.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Instituição do Programa Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (PNIPA)

PL 05892/2023 - Autoria: Dep. Célio Silveira (MDB/GO), que "Institui o Programa Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (PNIPA), cria o Fundo Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas ao Fundo Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995."

Institui o **Programa Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (PNIPA) com os objetivos de fomentar a pesquisa agropecuária**, captar e canalizar recursos para investimentos em pesquisa agropecuária e incentivar a participação das cadeias produtivas no financiamento da pesquisa agropecuária.

- Cria o **Fundo Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (FNIPA)**, destinado a financiar os programas e ações relativas à pesquisa agropecuária.

- As **entidades públicas e privadas deverão apresentar projetos de pesquisa** que serão aprovados, acompanhados e avaliados tecnicamente nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

- O FNIPA terá como receita, dentre outras fontes especificadas:

I- recursos do Tesouro Nacional;

II- **doações**; e

III- **subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza**, inclusive de organismos internacionais.

- O Poder Público facultará às **pessoas físicas e jurídicas a aplicação de parte do Imposto de Renda devido, para quem realizar doações ao Fundo**. Poderá ser deduzida **até o percentual de 3%** aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.

- A dedução ficam limitadas:

I - relativamente às **pessoas jurídicas da cadeia produtiva agropecuária, a 5%** do imposto devido em cada período de apuração; e

II - relativamente às **demais pessoas jurídicas, a 2%** do imposto em cada período de apuração.

• **ENERGIA ELÉTRICA**

[Regulamentação da suspensão do fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias e permissionárias relativo às recuperações do consumo](#)

PL 05865/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Proíbe a concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica de suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de inadimplemento de parcelas pretéritas relativas à recuperação do consumo por fraude do medidor atribuível ao consumidor referentes a períodos superiores a 90 (noventa) dias da apuração da fraude."

Regulamenta a **suspensão do fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias e permissionárias relativo às recuperações do consumo**.

- **Proíbe a concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia a suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de inadimplemento de dívidas anteriores a 90 dias**, exceto, se comprovada fraude no medidor atribuído ao consumidor.

- Define que, apurada a **fraude no medidor** acometida pelo consumidor, **esta implicará no pagamento integral da recuperação do consumo averiguada**, bem como na suspensão do fornecimento que deverá ocorrer em até 90 dias após o vencimento do débito.

- Define que à **concessionária e permissionária fica assegurado o direito de promover a cobrança judicial da dívida de recuperação de consumo**, na sua totalidade, **se apurado fraude** no medidor pelo consumidor.

- Fixa que, se a **diferença de consumo verificada durante a fiscalização do medidor se der por negligência ou desobediência, da concessionária ou permissionária**, aos critérios da ANEEL, o consumidor **poderá solicitar o parcelamento do débito**.

• FUMO

Proibição do fumo onde houver evento esportivo

PL 05750/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir os produtos fumígenos em locais de evento esportivo ou prática esportiva de qualquer natureza."

Proíbe o fumo em qualquer local, fechado ou não, onde houver **evento esportivo ou prática esportiva de qualquer natureza**.

• INTERESSE SETORIAL

Inspeção de produtos de origem animal por meio de equipes oficiais de inspeção

PL 05900/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Institui e disciplina a execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal por meio de equipes oficiais de inspeção e adota outras providências."

Institui a **implantação de equipes oficiais de inspeção** em estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção de produtos de origem animal, executados por estados, municípios e o Distrito Federal, aderidos ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), que tenham programas de autocontrole desenvolvidos e que garantam a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

- A **equipe oficial** de inspeção que coordenará e supervisionará a inspeção industrial e sanitária, em estabelecimentos de abate, **será composta obrigatoriamente por médico veterinário** oficial do Serviço de Inspeção dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal e **por médico veterinário de apoio**.

- **Os estabelecimentos devem disponibilizar** ao Serviço de Inspeção **os auxiliares de inspeção em número compatível com as atividades a serem executadas**, de acordo com a determinação do médico veterinário oficial.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.